



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

VEREADOR VIDAL  
REQUERIMENTO Nº. 023 / 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente  
DD.: Luciano de Oliveira Vidal

**Assunto: REITERA TERMOS SOLICITANDO INFORMAÇÕES REFERENTE A CRIAÇÃO DA PORTARIA 402/2009 DO IPHAN, RELATIVO AOS PROCEDIMENTOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO ARTÍSTICO, HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DE PARATY, BEM COMO SEUS PROCEDIMENTOS DE APLICABILIDADE NO QUE SE REFERE AS DEMAIS NORMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE NÃO ESTÃO SENDO RESPEITADAS E PEDE-SE SOLUÇÕES CABÍVEIS E APLICÁVEIS A NOSSA REALIDADE.**

Requeiro ao Presidente desta Casa Legislativa, Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal, ouvido o Plenário na forma regimental com base no Artigo 167, Parágrafo 3, Inciso X e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e nº 11.111 de 05/05/2005 da Política Nacional de Arquivo e o Artigo 5º da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 12.527/11 (Lei Geral da Informação), para que oficie o Ministério da Cultura – Exma. Sra. Marta Suplicy, a Presidente do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Exma. Sra. Jurema Machado, com cópia para conhecimento, análise, apreciação e posicionamento na esfera de cada entidade competente à Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro – Exmo. Sr. Ivan Barreto, ao Chefe do Escritório Técnico do IPHAN na Costa Verde – Ilmo. Sr. Paula Pauliello Cardoso, ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro em Angra dos Reis, à Procuradoria Geral da República, à Advocacia Geral da República, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil em Brasília, à OAB – RJ, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil em Paraty Dra. Heidi Korkovcs, ao Prefeito Municipal de Paraty – Exmo. Sr. Carlos José Gama Miranda, à SEDUMA – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Ilma. Sra. Fernanda Ravanholi, ao Tabelião do Único Cartório Registral e Notarial de Paraty Ilmo. Sr. Vanderlei Jerônimo, ao Ministério das Cidades, e ao Conselho da Cidade do Município de Paraty, reiterando termos para que os órgãos competentes como Ministério da Cultura e IPHAN e demais órgãos prestem as devidas informações dentro de cada área a que cada um compete, de acordo com suas normas e responsabilidades e possam nos auxiliar através da apreciação do presente documento, em seguida poder analisar e, se possível, se posicionar diante dos fatos narrados por esta Casa Legislativa através do presente Requerimento, quanto aos aspectos de ordenamento jurídico e normativo de cada competência legal com os tratados nos processos, procedimentos, normas e atos jurídicos em relação ao tombamento do Município de Paraty, mais precisamente aos questionamentos da formalidade e implementação da Portaria nº 402/2012 do IPHAN, que dispõe sobre os critérios de preservação regulamentando as intervenções na área do Município de Paraty-RJ, tombado em nível Federal e convertido em Monumento Nacional, como:

Trata-se este Requerimento apresentado por esta Casa Legislativa referente as dúvidas e aos questionamentos que são direcionados a esta Casa Legislativa cotidianamente pelo fato da implantação da Portaria nº. 402/2012 do IPHAN, que parte das determinações pertinentes neste instrumento normativo colocando-nos dúvidas em relação aos aspectos legais de competência do ato formalizado pela presente Portaria e que, ao analisar o texto da mesma, deixa bem claro que seus proponentes na época excluíram e renegaram as normas pertinentes de uso e ocupação do solo, bem como seu ordenamento como Plano Diretor Lei nº. 034/2006, Lei Municipal de Zoneamento 608/1981, Lei Municipal - Parcelamento do Solo nº 699/1985 e a Lei nº. 655/83 e outras normas legais imprescindíveis para o conjunto de ordenamento uso e ocupação do solo no Município de Paraty.

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Nota-se no escopo da presente **Portaria do IPHAN nº. 402/2012** que foram consideradas apenas nos seus "considerandos" e artigos, as Leis, Decretos, Livros Tombos, Atos e etc. A nível Federal e Estadual e suas autarquias, consideraram apenas as normas da Constituição Federal, das Unidades de Conservação, dos Sítios Tombados, das comunidades tradicionais, considerando também apenas as **leis Municipais nº. 608/81 e nº. 655/83**, que não definem nada, dizendo apenas no Capítulo V, Artigo 31 que o IPHAN editará **Portaria específica para definição de critérios de intervenção no Bairro Histórico** e no seu Parágrafo Único diz que até a edição da Portaria específica, serão observados para o Bairro Histórico os critérios nas referidas Leis Municipais, ou seja, não definem se vão cumprir as determinações das referidas Leis Municipais números 608/81 e 655/83, enfim isto mostra um engessamento por parte do IPHAN perante a municipalidade exercendo um estado de autoritarismo e total falta de respeito com os entes municipalistas.

Por tais razões, este Poder Legislativo informa que chegou a participar de algumas reuniões desta formulação, assim como o Diretor de Urbanismo à época, foram feitas algumas recomendações e o que nos foi apresentado, não foi o **produto final**, e que em nenhum momento a Câmara Municipal referendou a aprovação desta Portaria e nem tão pouco participou da referida Audiência convocada para tal finalidade e que esta Audiência, na verdade, serviu apenas para referendar um ato que o próprio IPHAN quis realizar de forma que lhe bem interessava. As Audiências para tratar deste tipo de assunto deveriam ser primeiramente para explanação e consulta pública para depois então serem colocadas em discussão e aprovação, fato em que apenas é feito o referendo destas deliberações.

Recordo-me na época destas discussões, que estes questionamentos foram feitos nas determinadas reuniões, mas que sempre ficaram **num vazio** e como não pude participar de sua finalização, por motivos de afastamento do cargo de vereança, quando assumi o Cargo de Superintendente Federal do Ministério da Pesca, o que me dificultou neste acompanhamento.

Por outro lado, o que me deixa intrigado é que sempre fiz estas perguntas até onde iria a restrição do IPHAN, e sempre me responderam "de boca" que seria em todo Município e por isso estariam realizando esta **Portaria nº 402/2012** para facilitar o licenciamento de construções obras e reformas no Território de Paraty; lembro-me ainda que na presente discussão foram apresentadas pelos Técnicos do IPHAN, que os Bairros mais distantes do círculo de interferência da área do tombamento do Centro Histórico seriam autorizados a construção nas seguintes Regiões e dimensões:

- Região do Chapéu de Sol e Mambucaba: construção até 06 andares.
- Região de Tarituba, São Gonçalo, Taquari, Barra Grande: construção de até 04 Andares
- Outras áreas do 2º. Distrito, estariam sendo discutidas.

Estas condições foram veiculadas nas reuniões pelas dificuldades que o Município estava tendo para construção de conjuntos habitacionais devido as restrições de áreas protegidas por Unidades de Conservação, que o povo estaria criando bolsões de moradias em estado de pobreza pela falta de espaço público, que boa parte das áreas Urbanas estaria nas mãos de latifundiários e que deveriam ser pensados em normas específicas para solução destes problemas.

Apesar do clamor da sociedade, nada foi contemplado neste contexto, o que achamos muito deprimente pelo estado de continuidade e a população sendo massacrada por este engessamento, ou seja, lugar onde não se pode fazer nada organizado, acaba fazendo tudo o que pode desordenadamente aumentando o déficit de moradia populacional acrescido pela quantidade de Bairros que crescem de forma descontrolada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

A cada dia que passa, por necessidade natural, a população vem crescendo e não tem onde morar devido as restrições impostas pelos Órgãos Estaduais e Federais inseridos em nosso Município demonstrando falta de sensibilidade humana na busca de soluções viáveis e satisfatórias através do apoio e auxílio que o Poder público local constituído juntamente com a sociedade civil organizada.

Verificando e analisando as deliberações Propostas na referida **Portaria 402/2012** onde os Agentes do IPHAN alegam uma restrição total ao nosso Território Municipal, passamos a estudar e analisar melhor onde estariam estas restrições e, ao aprofundar os estudos sobre estas normas que ora diziam tamanhas restrições, passamos a considerar estes preceitos conforme abaixo:

**DECRETO 58,077/1966**

Neste Decreto, observamos que as áreas de intervenção do IPHAN seriam apenas nas áreas tombadas conforme seus Livros de Tombos e nos sítios arqueológicos e em nenhum momento fala desta intervenção total no Território Municipal, onde em seu **Artigo 1º**. Diz o seguinte: "Fica erigido em Monumento Nacional o Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, cuja área urbana, sítio da antiga Vila de Nossa Senhora dos Remédios, foi inscrita nos livros do tomo do patrimônio Histórico e Artístico nacional e convertida em monumento histórico do Estado pelo **Decreto-Lei estadual número 1,450, de 18 de setembro de 1945**"

Neste Caso, entendemos que este Artigo define a Vila de nossa Senhora dos Remédios que engloba apenas o Centro histórico e o Bairro do Pontal, conforme seu histórico e não os Bairros da Zona Rural e Costeira de foma generalizada como estamos sendo submetidos.

No **Artigo 2º**. do mesmo Decreto diz o seguinte: "Na área do Monumento Nacional de Paraty aplicar-se-á regime excepcional de proteção aos terrenos compreendidos do círculo de 5 (cinco) quilômetros de raio cujo centro é o ponto de interseção dos eixos da Praça Monsenhor Hélio Pires e da Rua Marechal Santos Dias".

Neste mesmo sentido, entendemos também que neste artigo sua área de abrangência são os 5 (cinco) quilômetros, mas que não define o que pode e o que não pode ser feito. O que pode e o que não pode precisam estar claros para população. Aí sim, entenderíamos que seria um ato normativo para sua regulamentação em conjunto com a municipalidade.

No **Artigo 3º** diz que o Ministério da Educação e Cultura há época deveria promover a adoção de um Plano urbanístico adequado, tanto à preservação do acervo arquitetônico e natural do sítio histórico de Paraty, quanto ao desenvolvimento e à valorização da Cidade e do Território Municipal.

- Pergunta-se: Onde está esse Plano? O que foi realizado até o presente momento?
- Quais as iniciativas e as mobilizações feitas para esta finalidade?
- Apenas vislumbramos que foi imposto o tombamento e suas benfeitorias e as ações de ordenamento e planejamento ficaram para trás, no esquecimento.
- Para o bom desempenho e buscando o desenvolvimento ordenado, o Parágrafo Único deste mesmo **Artigo 3º**. Que poderá ser instituída uma fundação ou organização da sociedade civil com personalidade jurídica. Pergunta-se mais uma vez: O que foi feito para essa definição? Sabemos que nada disso foi feito e que apenas existiu um simples escritório do IPHAN, que antigamente funcionava com apenas um servidor Sr. Júlio César Dantas, que durante um longo período esteve sozinho neste Escritório e se as coisas não se desencaminharam desde o tombamento até a presente data, foi porque houve bastante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

coerência e bom senso da população de Paraty, pois se dependesse só do apoio governamental, estaríamos hoje com tudo perdido.

No **Artigo 6º**, diz que o Ministério, a Aviação e Obras Públicas através de seus organismos competentes como Departamento Nacional de Estrada e Rodagem e pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, cooperariam para os fins estabelecidos no presente decreto na execução dos serviços das respectivas competências de cada departamento.

- Nota-se também que nada foi feito neste aspecto, haja vista que um dos maiores problemas da Cidade de Paraty é o Saneamento Básico, que nem tão pouco foi feito nada no Centro Histórico, quanto menos nas outras Regiões. Pergunta-se: O que foi feito? Quais as ações provocadas pelo IPHAN para esta realidade junto aos órgãos competentes? Só falta agora o IPHAN embargar as obras de saneamento básico, que tem ações do Município de Paraty juntamente com o Governo do Estado, que em tese, desde a competência do IPHAN à época do tombamento, teria que ser feito por sua própria articulação. Será que agora vão ajudar ou embargar estas obras? Por isso que não se consegue entender estes tombamentos, que apenas impõem e não contribuem para as ações de infra-estrutura e de ordenamento; Vemos apenas o uso do rigor da lei de punição e não de investimento e melhorias, ficando o ônus como sempre a cargo da municipalidade. Acredito que a municipalidade merece mais respeito através da descentralização desse "poder" em respeito as nossas Normas Municipais.

Em relação ao **Artigo 7º**, que diz que o Ministério da Indústria e Comércio, pela Divisão de Turismo e Certames, elaboraria com colaboração a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e os órgãos competentes do Estado do Rio de Janeiro e do Município, um plano adequado para incrementar o turismo em benefício do monumento nacional de Paraty.

- Perguntamos mais uma vez; o que o IPHAN fez para que fosse colocado em prática esta ação em conjunto com os órgãos competentes até a presente data? Percebemos que a preocupação à época não era apenas com a restrição e a preservação do sítio arquitetônico e sim era muito mais amplo para divulgar o tombamento, bem como utilizá-los de forma sustentável para o bem comum de nossa população através dos instrumentos cabíveis de ordenamento e desenvolvimento voltados para conservação, mas também para oferta do turismo e a geração de emprego e renda; tanto é que, nunca houve esta preocupação pelo simples fato de que no próprio escritório do IPHAN de Paraty, mal tem funcionários em números suficientes para atender sua demanda e, salvo engano, atualmente o referido escritório conta a penas com 03 (três) funcionários, um zelador e um segurança no local. Eu pergunto: Isto é o ideal e o suficiente para atender toda demanda do Município?

Em relação ao **Artigo 8º**, do referido Decreto no qual determina que sejam incluídos na pasta do referido órgão IPHAN as dotações orçamentárias suficientes para o desenvolvimento das ações propostas inclusive para desapropriações quando se fizerem necessárias. Por isso perguntamos: Esta demanda deste artigo vem sendo respeitada? Qual foi a ordem de grandeza de investimento neste setor de acordo com as ações propostas no referido Decreto para sua aplicabilidade até o presente momento? Quando e quantos imóveis foram desapropriados até a presente data por parte do IPHAN para suprir suas necessidades e do bem estar comum de nossa população?

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

DECRETO-LEI Nº. 25/1937.

Este Decreto por sua vez define as normas do patrimônio histórico e Artístico nacional sobre o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interferência pública.

Ao analisar este referido Decreto este Poder Legislativo também pode observar algumas de suas falhas graves em seu contexto imprescindível para sua existência senão vejamos:

No Capítulo III DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO, observamos que em seu **Artigo 13º.** o tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos Oficiais do registro de imóveis (CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E IMOBILIÁRIO) e averbado ao lado da transcrição do domínio.

Mas adiante do **parágrafo primeiro** diz que no caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este Artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

- Pergunta-se: Todos os imóveis frutos do tombamento do Município de Paraty, foram ou estão sendo registrados no Cartório de Registro de Imóvel de Paraty? Suas transferências de propriedade estão obedecendo aos critérios estabelecidos no parágrafo primeiro do **Artigo 13º.** do presente Decreto? Caso isso não esteja acontecendo, não estariam seus Agentes do IPHAN cometendo erros gravíssimos até mesmo de prevaricação?

Em relação ao **Artigo 19º.** do presente Decreto que fala das coisas tombadas e que caso o proprietário não dispuser de recurso financeiro para sua reforma o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional teria que fazê-lo de acordo com o Parágrafo Primeiro do referido Artigo.

- O que foi feito até a presente data pelo IPHAN e pelo SPHAN até a presente data? Percebemos que muitos destes imóveis ao longo de sua existência estariam em estado degradável, principalmente os monumentos religiosos e que pelo o que sabemos, se não fosse a contribuição de particulares e ajuda da Eletrobrás e o Município de Paraty, boa parte destes monumentos já teria desaparecido? Qual a grandeza de recursos do IPHAN disponibilizados até a presente data para esse fim?

Em relação a alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado em seu **Artigo 22º.** diz que a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência. Diz ainda no Parágrafo Primeiro do referido Artigo que tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, como aos Estados e aos Municípios.

Perguntamos mais uma vez ao IPHAN, se de alguma forma esses critérios vem sendo cumpridos ao rigor da legislação? O Município vem sendo notificado sobre essas vendas para que o mesmo, caso haja interesse, possa se manifestar? Os registros estão sendo efetuados em Cartório de acordo com esta norma vigente?

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

DECRETO N. 6,844/2009

APROVA A ESTRUTURA REGIMENTAL E O QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o **Artigo 3.** mais preciso nas alíneas "b" e "c" e o que compete ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no **Artigo 7º.** e do Comitê Gestor do IPHAN em seu **Artigo 9º, Artigos 11º e 12º.** deste mesmo Decreto e de acordo com sua competência, solicitamos saber se todo processo de discussão da referida Portaria foi submetido a estes órgãos competentes para suas análises? Queremos saber se realmente foram submetidos e solicitamos cópia dos pareceres e manifestações destes órgãos para melhor elucidar a compreensão da citada **Portaria No. 402/2012?**

PORTARIA No. 402/2012

Em relação a emissão, a entrada em vigor da presente Portaria passaremos a expor as nossas análises, reivindicações e recomendações, bem como a solicitação para os devidos ajustes a serem considerados, afim de sanear as duvidas e as reivindicações da população existente.

1 – Primeiramente há de se convir de forma pública e notória, que o Município de Paraty vive em situação conflituosa em sua plenitude pelas constantes confusões existentes sobre seu território devido ao excesso de tombamentos e sobreposição de normas entre Unidades de Conservação, sítios tombados, áreas de assentamentos, quilombos, áreas indígenas, estradas de rodagem e outros elementos tombados, somando-se um total de 14 tombamentos existentes a nível Federal, Estadual e Municipal como por exemplo:

- 1 – Tombamento Histórico - IPHAN;
- 2 – Parque Nacional da Serra da Bocaina - ICMBIO;
- 3 – Norma de Tombamento de Preservação da Mata Atlântica - ICMBIO;
- 4 – APA do Cairuçu - ICMBIO;
- 5 – Estação Ecológica de Tamoios – ICMBIO;
- 6 - Aldeias Indígenas do Paraty Mirim, Araponga e Rio Pequeno - FUNAI
- 7 – Assentamentos da Reforma Agrária da Barra Grande, Serraria, Colônia, São Roque e Taquari  
–  
INCRA;
- 8 – Estrada Rio Santos e seu eixo Marginal - DNIT;
- 9 – Estrada Paraty x Cunha – DEER – RJ;
- 10 – REJ Reserva Ecológica da Juatinga – INEA/ RJ;
- 11 – Parque Estadual de Turismo e Lazer do Paraty – Mirim – INEA/ RJ.
- 12 – Assentamento Agrária das Fazendas do Paraty x Mirim e Independência – SECPLAN (ITERJ).
- 13 – Quilombo do Campinho – AQUILERJ E AMOC;
- 14 – APA Municipal da Baía de Paraty – PMP.

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Em relação a legislação específica, em sua essência ainda não ficou claro para população local a definição sobre o real papel e as ações de cada tombamento e que persistem inúmeras falhas que abordaremos algumas delas em específico neste momento no que tange a Portaria Nº. 402/2012.

2 – O Estado brasileiro, através de suas esferas administrativas e jurídicas, precisa ter olhares mais profundos em relação ao respeito devido às competências dos Municípios, que de acordo com os ditames das leis existentes que delegam e definem parâmetros para as ações dos Municípios, não estão sendo respeitadas e os Municípios estão com seus direitos cerceados fazendo com que fiquem engessados em suas autonomias, pelos que observamos profundamente através dos acontecimentos, conforme acontece com o Município de Paraty.

3 – Em relação a norma de tombamento em específico ao Município de Paraty, foi definida através do Decreto-Lei 25/1937 e seu tombamento através do Decreto Nº. 58,077/1966 através do IPHAN, por inúmeras falhas apresentadas no contexto deste documento que até a presente data não foram cumpridas e não bastasse esta situação, foi proposta a Edição da Portaria Nº. 402/2012 sobre a alegação que esta Portaria viria a flexibilizar a legislação pertinente em relação às normas de tombamento no Território Municipal, só que ao analisar o Decreto Nº. 58,077/1966, não observamos esta restrição em todo território e sim no Centro Histórico, antiga Vila Nossa Senhora dos Remédios, os Sítios históricos, Os Monumentos naturais e Paisagísticos que também não observamos esta restrição em todo território e sim no Centro Histórico, antiga Vila Nossa Senhora dos Remédios, os Sítios históricos, Os Monumentos naturais e Paisagísticos que também não estão definidos, conforme teriam que estar inclusive registrados no Cartório de Registro de Imóveis o que nunca aconteceu de acordo com o Decreto-Lei no, 25/1937 e demais normas vigentes.

4 – Quanto ao conjunto de normas de tombamentos existentes no que se refere em especial ao Município de Paraty quais sejam elas: (Decreto-Lei no. 25/1937; Decreto de Tombamento no. 58,077/1966; Decreto no. 6,844/2009 e etc.) Todos os Decretos submetem e se referendam a articulação e a participação do Município, mas quando foram colocados em Práticas, como é o caso da Edição da Portaria no. 402/2012, exclui totalmente a gerência do Município no que compete a municipalidade, conforme já explanado no começo deste Requerimento e apenas no Artigo nº 31 e Paragrafo Único diz que serão observados os critérios nas Leis municipais 608/1981 e 6655/83, que para nosso ponto de vista, na função de legisladores, achamos abusiva esta situação, porque isso não define nada conforme diz o "ditado popular" "ficar em cima do muro", não diz SIM nem NÃO, ou a qualquer momento, de acordo com a interpretação diferenciada que cada Gestor ou Técnico pode obter, entretanto consideramos como certo ao invés da palavra OBSERVADOS, deveriam ser "CONSIDERADAS" "RESPEITADAS" ou até mesmo "DETERMINADAS" as DELIBERAÇÕES das Leis municipais 608/81 e 655/83. Isso nos mostrou através de seus autores uma tremenda falta de respeito com a municipalidade que DEVERÁ, quanto o mais breve possível, SER CORRIGIDO, caso contrário este Poder Legislativo não irá se calar diante desta singularidade que seus autores a época nos submetera.

5 – Nesta análise, não adianta os Dirigentes do IPHAN, bem como dos demais órgãos a nível Estadual e Federal que fazem intervenções em nosso Município, reportarem-se à municipalidade e ao Poder Legislativo dizendo que nossas Leis são antigas ou cheias de falhas, pois é o que sempre ouvimos em suas reuniões, entretanto em nossos primeiros argumentos estamos apresentando uma série de falhas nas Portarias e nos Decretos do IPHAN, falhas essas que sabemos, com passar do tempos suas normas precisam ser revisadas e adequadas, pois as mesmas Leis, apesar de pragmáticas, são mutáveis, uma vez que somos nós, os homens quem as fazemos e se alguma Lei ou norma específica está prejudicando a maioria da sociedade, ela

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

precisa sim ser revisada, ajustada, adequada ou até mesmo alterada quando assim o anseio da sociedade se manifestar e não simplesmente a imponderação de um pequeno grupo gestor que possa querer pensar, simplificar e definir a vontade e a necessidade da maioria. Então quero deixar aqui de forma clara que para nós, muitas Leis e normas municipais, inclusive as judiciais que prevalecem até hoje muito antigas estão valendo sim até que ao contrário sejam alteradas e neste mesmo contexto EXIGIMOS que a nossas Normas Municipais, **mesmo que muito antigas**, sejam respeitadas, caso contrário V. S<sup>as</sup>. estariam **RASGANDO** a nossa **CARTA MAGNA** e reduzindo o nosso Município a nenhuma competência.

6 – O Poder Legislativo desta Cidade está cansado de participar de reuniões de órgãos de entes Federados com interseção em nosso Município e boa parte de seus gestores querem diminuir ou renegar a existência de nossas normas em vigências. **NÃO** podemos aceitar mais essa situação sob o ponto de vista de nossa Constituição no que compete a nossa municipalidade.

7 – Estaremos sempre de portas abertas ao diálogo e a participação pública e das demandas dos órgãos entes federados para que possamos em conjunto corrigir e buscar adequações as nossas normas vigentes as quais podem estar afetando o desenvolvimento e o anseio de nossa sociedade, mas como escrito antes, não aceitaremos esta rejeição e/ou ingerência no que compete às competências do Poder Público constituído a nível municipal.

8 – Queremos ainda ressaltar como pode ser observado que a referida **Portaria no. 402/2012** é totalmente contrária a nossa legislação, pois coloca-se de forma arbitrária, desrespeitando as nossas normas municipais, que ao nosso modo de ver, é **INCONSTITUCIONAL**, pois podemos perceber o que foi feito com esta Portaria, uma vez que definiu as regras de Ordenamento do Parcelamento e do Zoneamento do uso do Solo, bem como passou por cima do Código de Obras e Postura e se quer levou em consideração o nosso Plano Diretor existente, o que consideramos um aviltamento ao Direito e falta de respeito. Neste caso eu pergunto: Será que as Normas de Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, bem como de Planejamento de áreas de expansão territorial pode ser feito por uma simples Portaria? Ficou evidenciado que isso aconteceu com a emissão da **Portaria nº. 402/2012**. Eu pergunto: Pode-se tratar destes assuntos através da emissão de uma Portaria? Neste caso eu pergunto: Seria a **Portaria** o instrumento legal para esta finalidade?

9 – Para nós do Poder Legislativo a presente Portaria apresenta uma série de vícios jurídicos e de inconstitucionalidade se não vejamos:

a) Sobre a complexidade e grandeza dos assuntos abordados na presente Portaria, pode-se tratar apenas através de uma simples Portaria, que exige uma projeção maior e mais adequada para tratar de tais assuntos?

b) No Capítulo III do que trata a setorização de ordenamento das áreas de interferência do IPHAN, solicitamos saber por que não foi considerado o **Plano Diretor Lei Municipal nº. 034/2006** e suas **Leis complementares de Zoneamento, Lei Municipal nº. 608/81 e Parcelamento do Solo Lei Municipal nº. 699/85** ambas do Município de Paraty?

e) Nas áreas de interseção de tombamento incluídas no **Decreto Federal 58,077/66** e ratificada nesta **Portaria nº. 402/2012**, estão cumprindo formalmente as deliberações dos **Artigos 13º Parágrafo Primeiro; Artigo 19º Parágrafo Primeiro e Artigo 22º. Parágrafo Primeiro do Decreto – Lei nº. 25/37?** Caso não estejam solicito a gentileza de responder formalmente. Todos os bens tombados estão registrados no Cartório de Registro de Imóvel desta Cidade e/ou em algum Cartório para esta finalidade?

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- d) Em relação ao mesmo **Artigo 7º** da referida Portaria no qual é definido o Zoneamento de acordo com a visão do IPHAN e ainda são tratados de assuntos de proibição de construção, movimentação de terra, aterros, canais de drenagem, abertura e alagamento de trilhas, caminhos, ou acessos. Eu pergunto: Este tipo de exigência, fiscalização, proibição e autorização são de competência do IPHAN? Pergunto também: Nas normas vigentes de acesso público, servidões, movimentações de terras, dragagens, e etc., estas competências são do IPHAN? Onde ficam as competências do IBAMA, INEA - RJ e próprio Município nestas referências? Não esta havendo abuso de poder neste contexto? O IPHAN, dentro de suas competências regimentais tem estas competências? Pois ao contrário do que observamos, nas Unidades de Conservação, cada Unidade apenas emite parecer favorável ou contra e suas devidas autorizações e quem Licencia as Obras de acordo com o **sisnama** e suas normas complementares é o órgão ambiental estadual e em caso do Município são os alvarás das obras e empreendimentos totalmente diferentes com que o IPHAN está definindo na referida Portaria, mais específico no Item III do Parágrafo Primeiro do **Artigo 7º** da referida Portaria. Nesse caso eu pergunto: Isso é permitido? Não estaria o IPHAN, além de renegar as Leis Municipais, passando por cima do **SNUC Lei Federal no. 9,985/2000**,
- e) Em se tratando de Zoneamento, Ordenamento, uso e o ocupação do solo, bem como seu parcelamento e o desenvolvimento do Município, estas competências não estão definidas através de seus Planos Diretores de acordo com o que dispões o **Estatuto das Cidades Lei Federal no. 10.257/2001** que **Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Eu pergunto: Que determina essa competência para os Municípios acima de 20 mil habitantes? Neste contexto também será desconsiderado este Estatuto que inclusive é uma norma Federal que submete aos Municípios a sua execução? Quem deve definir as áreas de uso e ocupação? É nos Estados ou nos Municípios, quem deve definir as Zonas de uso e ocupação é o IPHAN ou o Município? Quem deve definir os loteamentos populares é o IPHAN ou o Município? Quem deve definir as áreas de controle populacional é o IPHAN ou o Município? Quem deve ordenar o crescimento e o desenvolvimento do Município é o IPHAN ou o Município? Quem deve definir as ares Especiais para conjunto habitacional para famílias de baixa renda é o IPHAN ou o Município? O que estamos vendo é um grande retrocesso e abuso de autoridade com a implantação desta Portaria no. 402/2012.
- f) O IPHAN tem a competência de definição de áreas de ocupação como: áreas de estruturação territorial? Áreas de Tolerância a Ocupação - O que é isso? Área de contenção da ocupação? O IPHAN tem a responsabilidade de definir área de contenção à ocupação humana no sentido de desestimular o uso destas áreas? Onde estão definidos os núcleos habitacionais?
- g) No **Artigo 12º** da referida **Portaria no. 402/2012** diz que a faixa Litorânea de Uso Comunitário (FLUC): Faixa de 30 (trinta) metros de largura contigua à faixa de marinha, destinada à preservação paisagística da linha de costa, onde fica proibida a construção de novas edificações. Pergunto: Pode o IPHAN intervir na área da faixa de marinha e proibir novas construções? Essa competência é do IPHAN ou do Plano Diretor da Cidade através da Prefeitura Municipal? Pode inclusive ultrapassar às normas do SPU sobre a faixa de marinha?

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- h) Em relação as faixas contíguas à margem da Rodovia das Estradas Rio Santos BR 101 e Estrada Paraty x Cunha RJ 165, pode o IPHAN definir nestas áreas a proibição de construção? Isso não é competência do Município e/ou do DNIT e/ou DEER - RJ?
- i) O IPHAN tem a competência de definir taxa de ocupação humana no Território Municipal? Pois bem, no **Artigo 24º**, da referida **Portaria nº.402/2012** está dizendo isso claramente.
- j) Em relação ao **Artigo 25º**, da referida **Portaria no. 402/2012**, o IPHAN está definindo o tipo de Telhado e proibindo a construção de terraços superiores e de coberturas metálicas ou em fibrocimento. Isso Pode? Não é competência do Município através de seu Plano Diretor? Como ficam por exemplo as marinas e os estaleiros que geram boa parte da economia e um número significado de empregos e renda local? Não estaria o IPHAN também interferindo na economia e na geração de empregos e renda local? Como Paraty já vive engessado por conta destes inúmeros tombamentos, como ficarão os jovens que estão nascendo agora? Como vão trabalhar? Paraty hoje já está com 39.400 habitantes conforme o último censo do IBGE e como fazer com moradia para a população local, geração de emprego e renda, aumento da economia local e para onde vamos crescer se seguirmos neste contexto imposto pelo IPHAN interferindo em todo Território Municipal?
- l) A cada momento que façamos uma Leitura profunda, vamos nos deparando com os absurdos e os ridículos interpostos da referida Portaria, os quais nos irritam e nos magoam profundamente pela ingerência e atropelos que o IPHAN vem promovendo através da referida **Portaria nº. 402/2012**, como por exemplo citamos mais um grande equívoco gritante no **Artigo 28º**, onde diz que o IPHAN poderá autorizar a implantação de projetos públicos de interesse coletivo com parâmetros distintos da Portaria; ou seja, além do absurdo proposto na citada Portaria, isto que dizer primeiramente que a palavra "**PODERÁ**" fica bem claro quando os Agentes do IPHAN bem lhe convier poderão autorizar ou não estes Projetos em normas e regulamentos que ainda irão criar? Isso é um absurdo uma total falta de respeito com a municipalidade. E ainda cria uma ZEIS - Zona Especial de Interesse Social com o objetivo de execução de PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. Pode isso? É realmente de competência do IPHAN?

Por fim, diante dos absurdos apresentados neste primeiro momento, embora estejamos nos posicionando de forma plauditiva atendendo as reivindicações e cobranças não só da sociedade, mas também com olhares críticos do pondo de vista constitucional e da competência de cada ente federado e especialmente sob a forma como esta Casa Legislativa vê essa questão, o Poder Legislativo Municipal deve ser e é o vigilante das normas e legislações de nossa municipalidade obedecendo os preceitos e os ritos das normas estaduais e federais nas quais não podemos nos deixar ser submetidos a desrespeito com o nosso Município sob a suspeita de que estaríamos sendo omissos ou contribuindo para esta submissão.

Ante ao exposto, em primeiro momento, este Poder Legislativo vem primar e pautar pela soberania das Normas Vigentes de sua competência e a descentralização radical de que alguns órgãos entes federados estão tentando promover encima do nosso Município como por exemplo neste momento, o IPHAN com a edição desta Portaria que deve imediatamente ser revogada e retomar todo processo de discussões com o Poder Público Municipal, afim de corrigir este grande erro através de um cronograma de execução com prazo para inicio e prazo para finalização, evitando-se dessa forma cair no descredito, como vem ocorrendo em outra áreas em que nós também estamos participando.

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Isto posto, requero das Autoridades competentes o que se pede:

**DO IPHAN e MINISTÉRIO DA CULTURA**

- 1 – Queremos saber se a **Portaria 402/2012** foi analisada e obteve o aval do Conselho Consultivo e do Comitê Gestor, bem como do corpo jurídico do IPHAN de acordo com o **Decreto Nº. 6,844/2009** e que nos sejam encaminhadas estas cópias no prazo legal previsto em lei vigente;
- 2 – Caso tenham obtido a análise dos órgãos competentes de acordo com o item 1 acima, que seja novamente submetida esta **Portaria 402/2012** juntamente com os questionamentos deste requerimento para reanálise;
- 3 – Que nos seja informado a manifestação favorável de modo formal por cada entidade que participou deste processo;
- 4 – Que nos seja informado se na referida Audiência convocada para apreciação da população houve votação ou não indicando a forma como foi realizada;
- 5 – Que nos seja fornecida a lista de Presença da referida Audiência que teve apreciada a presente Portaria;
- 6 – Que nos sejam fornecidas as cópias de todas documentações encaminhadas por cada cidadão e entidade no momento da mobilização deste processo para nossa análise e conhecimento;
- 7 – Solicito também que nos seja enviada a manifestação da Prefeitura e da Câmara Municipal apoiando ou não a definição da referida **Portaria 402/2012** à época;
- 8 – Após análise desses documentos, solicitamos a revogação da **Portaria nº. 402/2012** para que possamos dar continuidade ao processo de discussão ora em trâmite no Conselho da Cidade deste Município, que inclusive sofreu provocação para abertura deste processo a pedido deste Legislador com prazo pré-estabelecido com um cronograma para sua execução e regulamento específico para tal finalidade;
- 9 – Que a direção do IPHAN, de acordo com o **Decreto Federal nº. 58,077/66** nos informe onde estão as restrições em todo Território Municipal sobre a intervenção alegada pelo IPHAN em que tudo quanto é tipo de obra e empreendimento tem que passar pela análise desse órgão. Informem-nos também se existe uma outra norma que restrinja tanto assim a área de abrangência do IPHAN, pois a nosso modo de ver, estão bem claras que as áreas de intervenção do IPHAN é o Centro e o Raio de 5 (cinco) Km e nos sítios e monumentos tombados fora deste eixo que não exigem essa rigidez como vem sendo pregada pelas Gestões do IPHAN;
- 10 – Que nos seja fornecida a disponibilidade orçamentária do MC na Gestão do IPHAN para o Município de Paraty anualmente;
- 11 – Que nos seja informado se em algum momento o IPHAN utilizou recurso próprio para desapropriação de qualquer imóvel no Município de Paraty. Caso isso tenha acontecido, solicitamos o favor de nos informar e relacionar qual bem nesse caso foi tombado;
- 12 – Relativamente aos monumentos históricos, gostaríamos de saber quais os recursos que o IPHAN utilizou para reforma dos bens tombados como monumentos, igrejas e etc. ;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

13 – Que nos seja informado se o IPHAN vem cumprindo as deliberações de registros em Cartório de Registro de Imóveis sobre os tombamentos do Município de Paraty de acordo com o **Decreto-lei 25/37**, bem como o processo de alienação; e

14 – Que nos seja informada a relação de Servidores lotados no Estritório Regional do IPHAN localizado aqui mesmo no Município de Paraty relacionando o cargo e a função de cada Servidor, bem como nos seja informado se o número de Servidores atende a toda essa demanda. E também nos sejam informados se os equipamentos e veículos são suficientes para apoio aos trabalhos e locomoção.

**DA AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

1 – Que seja analisada minuciosamente a edição da **Portaria nº. 402/2012** para sabermos sua constitucionalidade e competência; e

2 – Que após análise da edição da Portaria, possam nos emitir um parecer.

**DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – SEDE NA CAPITAL E SEDE REGIONAL**

1 – Que seja analisada minuciosamente a edição da **Portaria nº. 402/2012** para sabermos sua constitucionalidade e competência;

2 – Que possa realizar um parecer em relação a competência e as áreas de restrições ao tombamento Histórico de Paraty de acordo com o **Decreto Federal nº. 58,077/66**;

3 – Que seja aberto um inquérito Civil para apurar essa situação e tomar as devidas ações pertinentes; e

4 – Que após análise da Portaria, possam nos emitir um parecer.

**DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**

1 – Que nos seja auxiliado sobre a competência das normas legais do Plano Diretor do nosso Município e saber se realmente o IPHAN pode decretar as disciplinas de uso e ocupação do solo, bem como seu parcelamento e definição dessas áreas por meio de decretação de portaria desrespeitando todas as normas municipais como expomos neste documento e pode ser analisado na própria Portaria;

2 – que nos seja informada qual a competência do Município perante um Plano Diretor e para que serve um Plano Diretor. Pode outro órgão passar por cima de um Plano existente; e

3 – Que após análise, nos emitam um parecer em relação a esse feito e encaminhado não só a este Poder Legislativo com cópia para o próprio IPHAN.

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEDE NA CAPITAL, SEDE REGIONAL E SEDE LOCAL.**

- 1 – Que seja analisada minuciosamente a edição da Portaria no. 402/2012 para saber sua constitucionalidade e competência; e
- 2 – Após análise possam nos emitir um parecer.

**DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY**

- 1 – Que se manifeste diante do processo de forma oficial.

**DA SEDUMA – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Paraty.**

- 1 – Que se manifeste diante do processo de forma oficial; e
- 2 – Que nos sejam apresentadas todas as peças existente, caso exista, de todo processo que foi realizado pela Gestão passada.

**DO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DE PARATY**

- 1 – Que nos sejam informadas, com base no Decreto -Lei 25/1937, quais as providências foram tomadas até a presente data de acordo com os artigos 13, 19 e 22 do presente diploma legal em relação ao registro de imóveis do Tombamento do Município de Paraty; e
- 2 – Queremos saber se estão sendo cumpridas as determinações do presente Decreto e demais normas específicas desta natureza.

**DO CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE PARATY**

- 1 – Que seja CONVOCADA uma assembleia específica para apreciação e colocação de discussão, este requerimento;
- 2 – Que na referida Assembleia do Conselho nos seja concedido o tempo hábil para que possamos fazer nossas explanações em relação ao tema; e
- 3 – Que seja emitido um parecer, através de Resolução ou Moção e etc., do próprio Conselho em relação ao tema provocado por esta Casa Legislativa e em seguida nos seja encaminhado o documento resultado deste pedido para andamento dos nossos trabalhos.

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**JUSTIFICATIVAS:**

Justifica-se primeiramente o grande emaranhado de normas e legislações com interferências de vários órgãos externos à Administração Pública Municipal, que se sobrepõem uma encima da outra e acabam engessando os mecanismos de crescimento e o desenvolvimento de nosso Município.

Especificamente a Portaria nº. 402/2012, temos real convicção de que se trata de documento totalmente inconstitucional e equivocado do ponto de vista local, que fere todos os preceitos da Norma Jurídica e que desfaz e desqualifica o Município de Paraty.

Tem este Requerimento o objetivo de buscar nossa soberania de acordo com a competência lógica e a manifestação tácita de cada órgão competente.

Esperamos no entanto que esta questão seja resolvida primeiramente na esfera administrativa, caso contrário deveremos buscar nosso eco nos Tribunais de Justiça e até mesmo no guardião de nossa Constituição através do Supremo Tribunal Federal.

Antes de qualquer ação judiciária, gostaríamos que cada órgão se manifeste, principalmente o IPHAN reconsiderando nosso pedido e, preliminarmente, revogasse a referida Portaria 402/2012, evitando-se maiores transtornos.

Confesso que, de acordo com as pressões que os nobres Edis desta Casa Legislativa vêm sofrendo em relação as desqualificações ora apresentadas e diante do sofrimento em que a nossa municipalidade vem enfrentando perante os órgãos entes federados Estadual e Federal, informo-lhes que estamos firmes e juntos de forma unânime para retomarmos nossa soberania e fazer com que todos os órgãos entes federados, com atuação em nosso Município, possam nos respeitar de acordo com a nossa Carta Magna, nossa Constituição Estadual e nossa Lei Orgânica Municipal.

Este primeiro pedido tem o sentido de alertar as autoridades competentes para que fiquem sabendo "o quê" estamos passando em nosso Município, pois aqui todo mundo quer mandar, mas no final das contas quem acaba ficando com os ônus são os entes federados municipal: Poder Legislativo e Poder Executivo principalmente aquele que tem de dar educação, moradia, benfeitorias públicas e as infra-estruturas necessárias para cada Bairro e Região sobreviver, pois os demais órgãos apenas nos submetem a um emaranhado de legislações e proibições ocasionando muita das vezes prescrições, que acabam culminando em diversas ações judiciais e, boa parte delas, em ações penais.

Por tais razões, cansados dessas ingerências e imposições, é que o Poder Legislativo desta Cidade vem na busca de mediações objetivando a retomada de nossa soberania a custo das esferas que se fizerem necessárias para alcançarmos nossos direitos.

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Sem mais, peço desculpas pelas colocações duras, porém louváveis e não menos **plausíveis** para libertação de nossa municipalidade das amarras das legislações, em atendimento às **provocações** de nossa população.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2014.

Luciano de Oliveira Vidal  
vereador ~~Vidal~~  
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

VEREADOR VIDAL  
REQUERIMENTO Nº. 081 / 2013

APROVADO  
Por 05 votos a favor,  
0 votos contra  
e 0 abstenção(s).  
Paraty, 09 de 08 de 2013  
Paraty, \_\_\_\_\_  
Presidente  
2013/08/09

Excelentíssimo Senhor Presidente  
DD.: Luciano de Oliveira Vidal

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES REFERENTES A CRIAÇÃO DA PORTARIA 402/2009 DO IPHAN, RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO ARTÍSTICO, HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DE PARATY, BEM COMO SEUS PROCEDIMENTOS DE APLICABILIDADE NO QUE SE REFERE AS DEMAIS NORMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE NÃO ESTÃO SENDO RESPEITADAS E PEDE-SE SOLUÇÕES CABÍVEIS E APLICÁVEIS A NOSSA REALIDADE.

Requeiro ao Presidente desta Casa Legislativa, Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal, ouvido o Plenário na forma regimental com base no Artigo 167, Parágrafo 3, Inciso X e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e nº 11.111 de 05/05/2005 da Política Nacional de Arquivo e o Artigo 5º. da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 12.527/11 (Lei Geral da Informação), para que oficie o Ministério da Cultura – Exma. Sra. Marta Suplicy, a Presidente do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Exma. Sra. Jurema Machado, com cópia para conhecimento, análise, apreciação e posicionamento na esfera de cada entidade competente à Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro – Exmo. Sr. Ivan Barreto, ao Chefe do Escritório Técnico do IPHAN na Costa Verde – Ilmo. Sr. Paula Pauliello Cardoso, ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro em Angra dos Reis, à Procuradoria Geral da República, à Advocacia Geral da República, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil em Brasília, à OAB – RJ, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil em Paraty Dra. Heidi Korkovcs, ao Prefeito Municipal de Paraty – Exmo. Sr. Carlos José Gama Miranda, à SEDUMA – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Ilma. Sra. Fernanda Ravanholi, ao Tabelião do Único Cartório Registral e Notarial de Paraty Ilmo. Sr. Vanderlei Jerônimo, ao Ministério das Cidades, e ao Conselho da Cidade do Município de Paraty, para que os órgãos competentes como MC e IPHAN prestem as devidas informações sucintas e os demais órgãos dentro de cada área a que cada um compete, de acordo com suas normas e responsabilidades e possam nos auxiliar através da apreciação do presente documento, em seguida poder analisar e, se possível, se posicionar diante dos fatos narrados por esta Casa Legislativa através do presente Requerimento, quanto aos aspectos de ordenamento jurídico e normativo de cada competência legal com os tratados nos processos, procedimentos, normas e atos jurídicos em relação ao tombamento do Município de Paraty, mais precisamente aos questionamentos da formalidade e implementação da Portaria nº 402/2012 do IPHAN, que dispõe sobre os critérios de preservação regulamentando as intervenções na área do Município de Paraty-RJ, tombado em nível Federal e convertido em Monumento Nacional, senão vejamos:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

<b>APROVADO</b>
Por <u>05</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, <u>09/09/13</u>
_____ Presidente

Estas condições foram veiculadas nas reuniões pelas dificuldades que o Município estava tendo para construção de conjuntos habitacionais devido as restrições de áreas protegidas por Unidades de Conservação, que o povo estaria criando bolsões de moradias em estado de pobreza pela falta de espaço público, que boa parte das áreas Urbanas estaria nas mãos de latifundiários e que deveriam ser pensados em normas específicas para solução destes problemas.

Apesar do clamor da sociedade, nada foi contemplado neste contexto, o que achamos muito deprimente pelo estado de continuidade e a população sendo massacrada por este engessamento, ou seja, lugar onde não se pode fazer nada organizado, acaba fazendo tudo o que pode desordenadamente aumentando o déficit de moradia populacional acrescido pela quantidade de Bairros que crescem de forma descontrolada. A cada dia que passa, por necessidade natural, a população vem crescendo e não tem onde morar devido as restrições impostas pelos Órgãos Estaduais e Federais inseridos em nosso Município demonstrando falta de sensibilidade humana na busca de soluções viáveis e satisfatórias através do apoio e auxílio que o Poder público local constituído juntamente com a sociedade civil organizada.

Verificando e analisando as deliberações Propostas na referida Portaria 402/2012 onde os Agentes do IPHAN alegam uma restrição total ao nosso Território Municipal, passamos a estudar e analisar melhor onde estariam estas restrições e, ao aprofundar os estudos sobre estas normas que ora diziam tamanhas restrições, passamos a considerar estes preceitos conforme abaixo:

**DECRETO 58.077/1966**

Neste Decreto, observamos que as áreas de intervenção do IPHAN seriam apenas nas áreas tombadas conforme seus Livros de Tombos e nos sítios arqueológico e em nenhum momento fala desta intervenção total no Território Municipal, onde em seu Artigo 1º. Diz o seguinte: "Fica erigido em Monumento Nacional o Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, cuja área urbana, sítio da antiga Vila de Nossa Senhora dos Remédios, foi inscrita nos livros do tomo do patrimônio Histórico e Artístico nacional e convertida em monumento histórico do Estado pelo Decreto-Lei estadual número 1.450, de 18 de setembro de 1945"

Neste Caso, entendemos que este Artigo define a Vila de nossa Senhora dos Remédios que engloba a penas o Centro histórico e o Bairro do Pontal, conforme seu histórico e não os Bairros da Zona Rural e Costeira de foma generalizada como estamos sendo submetidos.

No Artigo 2º. do mesmo Decreto diz o seguinte: "Na área do Monumento Nacional de Paraty aplicar-se-á regime excepcional de proteção aos terrenos compreendidos do círculo de 5 (cinco) quilômetros de raio cujo centro é o ponto de interseção dos eixos da Praça Monsenhor Hélio Pires e da Rua Marechal Santos Dias".

Neste mesmo sentido, entendemos também que neste artigo sua área de abrangência são os 5 (cinco) quilômetros, mas que não define o que pode e o que não pode ser feito. O que pode e o que não pode precisam estar claros para população. Ai sim, entenderíamos que seria um ato normativo para sua regulamentação em conjunto com a municipalidade.

No Artigo 3º diz que o Ministério da Educação e Cultura há época deveria promover a adoção de um Plano urbanístico adequado, tanto à preservação do acervo arquitetônico e natural do sítio histórico de Paraty, quanto ao desenvolvimento e à valorização da Cidade e do Território Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

<b>APROVADO</b>
Por <u>05</u> votos a favor,
_____ votos contra
e <u>01</u> abstenção (5es).
Paraty, <u>09/10/2013</u>
_____
_____

- Pergunta-se: Onde está esse Plano? O que foi realizado até o presente no tocante às iniciativas e as mobilizações feitas para esta finalidade?
- Apenas vislumbramos que foi imposto o tombamento e suas benfeitorias e as ações de ordenamento e planejamento ficaram para trás, no esquecimento.
- Para o bom desempenho e buscando o desenvolvimento ordenado, o Parágrafo Único deste mesmo Artigo 3º. *Que poderá ser instituída uma fundação ou organização da sociedade civil com personalidade jurídica.* Pergunta-se mais uma vez: O que foi feito para essa definição? Sabemos que nada disso foi feito e que apenas existiu um simples escritório do IPHAN, que antigamente funcionava com apenas um servidor Sr. Júlio César Dantas, que durante um longo período esteve sozinho neste Escritório e se as coisas não se desencaminharam desde o tombamento até a presente data, foi porque houve basteante coerência e bom senso da população de Paraty, pois se dependesse só do apoio governamental, estaríamos hoje com tudo perdido.

No Artigo 6º. diz que o Ministério, a Aviação e Obras Públicas através de seus organismos competentes como Departamento Nacional de Estrada e Rodagem e pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, cooperariam para os fins estabelecidos no presente decreto na execução dos serviços das respectivas competências de cada departamento.

- Nota-se também que nada foi feito neste aspecto, haja vista que um dos maiores problemas da Cidade de Paraty é o Saneamento Básico, que nem tão pouco foi feito nada no Centro Histórico, quanto menos nas outras Regiões. Pergunta-se: O que foi feito? Quais as ações provocadas pelo IPHAN para esta realidade junto aos órgãos competentes? Só falta agora o IPHAN embargar as obras de saneamento básico, que tem ações do Município de Paraty juntamente com o Governo do Estado, que em tese, desde a competência do IPHAN à época do tombamento, teria que ser feito por sua própria articulação. Será que agora vão ajudar ou embargar estas obras? Por isso que não se consegue entender estes tombamentos, que apenas impõem e não contribuem para as ações de infra-estrutura e de ordenamento; Vemos apenas o uso do rigor da lei de punição e não de investimento e melhorias, ficando o ônus como sempre a cargo da municipalidade. Acredito que a municipalidade merece mais respeito através da descentralização desse "poder" em respeito as nossas Normas Municipais.

Em relação ao Artigo 7º. que diz que o Ministério da Indústria e Comércio, pela Divisão de Turismo e Certames, elaboraria com colaboração a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e os órgãos competentes do Estado do Rio de Janeiro e do Município, um plano adequado para incrementar o turismo em benefício do monumento nacional de Paraty.

- Perguntamos mais uma vez; o que o IPHAN fez para que fosse colocado em prática esta ação em conjunto com os órgãos competentes até a presente data? Percebemos que a preocupação à época não era apenas com a restrição e a preservação do sítio arquitetônico e sim era muito mais amplo para divulgar o tombamento, bem como utilizá-los de forma sustentável para o bem comum de nossa população através dos instrumentos cabíveis de ordenamento e desenvolvimento voltados para conservação, mas também para oferta do turismo e a geração de emprego e renda; tanto é que, nunca houve esta preocupação pelo simples fato de que no próprio escritório do IPHAN de Paraty, mal tem funcionários em números suficientes para atender sua demanda e, salvo engano, atualmente o referido escritório conta a penas com 03 (três) funcionários, um zelador e um segurança no local. Eu pergunto: Isto é o ideal e o suficiente para atender toda demanda do Município?



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

<b>APROVADO</b>
Por <u>05</u> votos a favor,
<u>      </u> votos contra
e <u>      </u> abstenção(ões).
Assinatura: <u>Luciano de Oliveira Vidal</u>
Presidente

Em relação ao Artigo 8º. do referido Decreto no qual determina que sejam incluídos na pasta do referido órgão IPHAN as dotações orçamentárias suficientes para o desenvolvimento das ações propostas inclusive para desapropriações quando se fizerem necessárias. Por isso perguntamos: Esta demanda deste artigo vem sendo respeitada? Qual foi a ordem de grandeza de investimento neste setor de acordo com as ações propostas no referido Decreto para sua aplicabilidade até o presente momento? Quando e quantos imóveis foram desapropriados até a presente data por parte do IPHAN para suprir suas necessidades e do bem estar comum de nossa população?

**DECRETO-LEI Nº. 25/1937.**

Este Decreto por sua vez define as normas do patrimônio histórico e Artístico nacional sobre o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interferência pública.

Ao analisar este referido Decreto este Poder Legislativo também pode observar algumas de suas falhas graves em seu contexto imprescindível para sua existência senão vejamos:

No Capítulo III DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO, observamos que em seu Artigo 13º. o tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos Oficiais do registro de imóveis (CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E IMOBILIÁRIO) e averbado ao lado da transcrição do domínio.

Mas adiante do parágrafo primeiro diz que no caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este Artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

- Pergunta-se: Todos os imóveis frutos do tombamento do Município de Paraty, foram ou estão sendo registrados no Cartório de Registro de Imóvel de Paraty? Suas transferências de propriedade estão obedecendo os critérios estabelecidos no parágrafo primeiro do Artigo 13º. do presente Decreto? Caso isso não esteja acontecendo, não estariam seus Agentes do IPHAN cometendo erros gravíssimos até mesmo de prevaricação?

Em relação ao Artigo 19º. do presente Decreto que fala das coisas tombadas e que caso o proprietário não dispuser de recurso financeiro para sua reforma o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional teria que fazê-lo de acordo com o Parágrafo Primeiro do referido Artigo.

- O que foi feito até a presente data pelo IPHAN e pelo SPHAN até a presente data? Percebemos que muitos destes imóveis ao longo de sua existência estariam em estado degradável, principalmente os monumentos religiosos e que pelo o que sabemos, se não fosse a contribuição de particulares e ajuda da Eletro nuclear, através da Eletrobrás e o Município de Paraty, boa parte destes monumentos já teria desaparecido? Qual a grandeza de recursos do IPHAN disponibilizados até a presente data para esse fim?

Em relação a alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado em seu Artigo 22º. diz que a União, os Estados e os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**APROVADO**  
 Por   11   votos a favor,  
  02   votos contra  
  01   abstenção(ões).  
 Paraty,   09   /   04   /   2012    
 Presidente

Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência. Diz ainda no Parágrafo Fim do referido Artigo que tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, como aos Estados e aos Municípios.

Perguntamos mais uma vez ao IPHAN, se de alguma forma estes critérios vem sendo cumpridos ao rigo da legislação? O Município vem sendo notificado sobre essas vendas para que o mesmo, caso haja interesse, possa se manifestar? Os registros estão sendo efetuados em Cartório de acordo com esta norma vigente?

**DECRETO N. 6.844/2009**

APROVA A ESTRUTURA REGIMENTAL E O QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Artigo 3, mais preciso nas alíneas "b" e "c" e o que compete ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no Artigo 7º, e do Comitê Gestor do IPHAN em seu Artigo 9º, Artigos 11º e 12º, deste mesmo Decreto e de acordo com sua competência, solicitamos saber se todo processo de discussão da referida Portaria foi submetido a estes órgãos competentes para suas análises? Queremos saber se realmente foram submetidos e solicitamos copia dos pareceres e manifestações destes órgãos para melhor elucidar a compreensão da citada Portaria No. 402/2012?

**PORTARIA No. 402/2012**

Em relação a emissão, a entrada em vigor da presente Portaria passaremos a expor as nossas análises, reivindicações e recomendações bem como a solicitação para os devidos ajustes, a serem considerados, afim de sanar as dúvidas e as reivindicações da população existente

1 - Primeiramente há de se convir de forma publica e notoria, que o Município de Paraty vive em situação conflituosa em sua plenitude pelas constantes confusões existentes sobre seu território devido ao excesso de tombamentos e sobreposição de normas entre Unidades de Conservação, sítios tombados, áreas de assentamentos, quilombos, áreas indígenas, estradas de rodagem e outros elementos tombados, somando-se um total de 14 tombamentos existentes a nível Federal, Estadual e Municipal como por exemplo:

- 1 - Tombamento Histórico - IPHAN,
- 2 - Parque Nacional da Serra da Bocaina - ICMBIO;
- 3 - Norma de Tombamento de Preservação da Mata Atlântica - ICMBIO;
- 4 - APA do Cairucu - ICMBIO;
- 5 - Estação Ecológica de Tambores - ICMBIO;
- 6 - Aldeias Indígenas do Paraty Mirim, Araponga e Rio Pequeno - FUNAI;
- 7 - Assentamentos da Reforma Agrária da Barra Grande, Serraria, Colônia, São Roque e Taquari - INCRA

*Luciano de Oliveira Vidal*  
 Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

<b>APROVADO</b>	
Por <u>05</u> votos a favor,	
<u>      </u> votos contra	
<u>      </u> abstenção(ões)	
Paraty, <u>09/10/2013</u>	
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	

5 - Nesta análise, não adianta os Dirigentes do IPHAN, bem como do Poder Estadual e Federal que fazem intervenções em nosso Município, reportarem-se à municipalidade e ao Poder Legislativo dizendo que nossas Leis são antigas ou cheias de falhas, pois é o que sempre ouvimos em suas reuniões, entretanto em nossos primeiros argumentos estamos apresentando uma série de falhas nas Portarias e nos Decretos do IPHAN, falhas essas que sabemos, com passar do tempo suas normas precisam ser revisadas e adequadas, pois as mesmas Leis, apesar de pragmáticas, são mutáveis, uma vez que somos nós, os homens quem as fazemos e se alguma Lei ou norma específica está prejudicando a maioria da sociedade, ela precisa sim ser revisada, ajustada, adequada ou até mesmo alterada quando assim o anseio da sociedade se manifestar e não simplesmente a inponderação de um pequeno grupo gestor que possa querer pensar, simplificar e definir a vontade e a necessidade da maioria. Então quero deixar aqui de forma clara que para nós, muitas Leis e normas municipais, inclusive as judiciais que prevalecem até hoje muito antigas estão valendo sim até que ao contrário sejam alteradas e neste mesmo contexto EXIGIMOS que a nossas Normas Municipais, mesmo que muito antigas, sejam respeitadas, caso contrário V. S<sup>as</sup>. estariam RASGANDO a nossa CARTA MAGNA e reduzindo o nosso Município a nenhuma competência.

6 - O Poder Legislativo desta Cidade está cansado de participar de reuniões de órgãos de entes Federados com interseção em nosso Município e boa parte de seus gestores querem diminuir ou renegar a existência de nossas normas em vigências. NÃO podemos aceitar mais essa situação sob o ponto de vista de nossa Constituição no que compete a nossa municipalidade.

7 - Estaremos sempre de portas abertas ao diálogo e a participação pública e das demandas dos órgãos entes federados para que possamos em conjunto corrigir e buscar adequações as nossas normas vigentes as quais podem estar afetando o desenvolvimento e o anseio de nossa sociedade, mas como escrito antes, não aceitaremos esta rejeição e/ou ingerência no que compete às competências do Poder Público constituído a nível municipal.

8 - Queremos ainda ressaltar como pode ser observado que a referida Portaria no. 402/2012 é totalmente contrária a nossa legislação, pois coloca-se de forma arbitrária, desrespeitando as nossas normas municipais, que ao nosso modo de ver, é INCONSTITUCIONAL, pois podemos perceber o que foi feito com esta Portaria, uma vez que definiu as regras de Ordenamento do Parcelamento e do Zoneamento do uso do Solo, bem como passou por cima do Código de Obras e Postura e se quer levou em consideração o nosso Plano Diretor existente, o que consideramos um aviltamento ao Direito e falta de respeito. Neste caso eu pergunto: Será que as Normas de Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, bem como de Planejamento de áreas de expansão territorial pode ser feito por uma simples Portaria? Ficou evidenciado que isso aconteceu com a emissão da Portaria n°. 402/2012. Eu pergunto: Pode-se tratar destes assuntos através da emissão de uma Portaria? Neste caso eu pergunto: Seria a Portaria o instrumento legal para esta finalidade?

9 - Para nós do Poder Legislativo a presente Portaria apresenta uma série de vícios jurídicos e de inconstitucionalidade se não vejamos:

a) Sobre a complexidade e grandeza dos assuntos abordados na presente Portaria, pode-se tratar apenas através de uma simples Portaria, que exige uma projeção maior e mais adequada para tratar de tais assuntos?

b) No Capítulo III do que trata a setorização de ordenamento das áreas de interferência do IPHAN, solicitamos saber por que não foi considerado o Plano Diretor Lei Municipal n°. 034/2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**APROVADO**  
 Por 10 votos a favor,  
 e 0 votos contra  
 e 0 abstenção (ões).  
 Paraty, 01/01/12  
 Presidente Solo

em suas Leis complementares de Zoneamento, Lei Municipal nº. 608/85 e Lei Municipal nº. 699/85 ambos do Município de Paraty.

As normas de interesse de tombamento incluídas no Decreto Federal 58.077/66 e ratificada nesta Portaria nº. 402/2012, estão cumprindo formalmente as deliberações dos Artigos 13º Parágrafo Primeiro, Artigo 19º Parágrafo Primeiro e Artigo 22º, Parágrafo Primeiro do Decreto - Lei nº. 25/37? Caso não estejam sobeito a gentileza de responder formalmente. Todos os bens tombados estão registrados no Cartório de Registro de Imóvel desta Cidade e em algum Cartório para esta finalidade?

Em relação ao mesmo Artigo 7º da referida Portaria em qual é definido o zoneamento de acordo com a visão do IPHAN e ainda são tratados de assuntos de proibição de construção, movimentação de terra, aterros, canais de drenagem, abertura e alagamento de trilhas, caminhos, ou acessos. Eu pergunto: Este tipo de exigência fiscalização, proibição e autorização são de competência do IPHAN? Pergunto também: Nas normas vigentes de acesso público, serviços, movimentações de terras, dragagens, e etc., estas competências são do IPHAN? Onde ficam as competências da DEMA - INEA - RJ e proprio Município nestas competências? Não está havendo abuso de poder neste contexto? O IPHAN, dentro de suas competências regimentais tem estas competências? Pois no contrario do que observamos, nas Unidades de Conservação cada Unidade apenas emite parecer favorável ou contra e suas devidas autorizações e quem Licencia as Obras de acordo com o sistema e suas normas complementares é o órgão ambiental estadual e em caso do Município são os alvarás das obras e empreendimentos totalmente diferentes com que o IPHAN esta definindo na referida Portaria, mais especifico no Item III do Parágrafo Primeiro do Artigo 7º da referida Portaria. Nesse caso eu pergunto: Isso é permitido? Não estaria o IPHAN, além de renegar as Leis Municipais, passando por cima do SNUC Lei Federal no. 9.985/2000.

Em se tratando de Zoneamento, Ordenamento, uso e ocupação do solo, bem como seu parcelamento e o desenvolvimento do Município. Estas competências não estão delimitadas através de seus Planos Diretores de acordo com o que dispõe o Estatuto das Cidades Lei Federal no. 10.257/2001 que Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Eu pergunto: Que determina essa competência para os Municípios acima de 20 mil habitantes? Neste contexto também sera desconsiderado este Estatuto que inclusive é uma norma Federal que submete aos Municípios a sua execução? Quem deve definir as áreas de uso e ocupação? Nos Estados ou nos Municípios, quem deve definir as Zonas de uso e Ocupação e o IPHAN ou o Município? Quem deve definir os lotamentos populares é o IPHAN ou o Município? Quem deve definir as áreas de controle populacional e o IPHAN ou o Município? Quem deve ordenar o crescimento e o desenvolvimento do Município e o IPHAN ou o Município? Quem deve definir as áreas Especiais para conjuntos habitacional para famílias de baixa renda e o IPHAN ou o Município? E que estamos vendo e um grande retrocesso e abuso de autoridade com a implantação desta Portaria no. 402/2012.

O IPHAN tem a competência de definição de áreas de ocupação como áreas de estruturação territorial? Áreas de Tolerância a Ocupação. O que é isso? Área de contenção da ocupação? O IPHAN tem a responsabilidade de definir área de contenção a ocupação humana no sentido de desestimular o uso destas áreas? Onde estão definidos os núcleos habitacionais?

Luciano de Oliveira Vidal  
 Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

<b>APROVADO</b>	
Por <u>05</u> votos a favor,	
<u>      </u> votos contra	
e <u>      </u> abstenção(ões).	
Paraty, <u>09/09/12</u>	
Presidente	

- g) No Artigo 12º, da referida Portaria no. 402/2012 diz que a faixa Litorânea de Uso Comunitário (FLUC) Faixa de 30 (trinta) metros de largura contigua à faixa de marinha, destinada à preservação paisagística da linha de costa, onde fica proibida a construção de novas edificações. Pergunto: Pode o IPHAN intervir na área da faixa de marinha e proibir novas construções? Essa competência é do IPHAN ou do Plano Diretor da Cidade através da Prefeitura Municipal? Pode inclusive ultrapassar às normas do SPU sobre a faixa de marinha?
- h) Em relação as faixas contiguas à margem da Rodovia das Estradas Rio Santos BR 101 e Estrada Paraty x Cunha RJ 165, pode o IPHAN definir nestas áreas a proibição de construção? Isso não é competência do Município e ou do DNIT e ou DEER RJ?
- i) O IPHAN tem a competência de definir taxa de ocupação humana no Território Municipal? Pois bem, no Artigo 24º da referida Portaria n.º.402/2012 está dizendo isso claramente.
- j) Em relação ao Artigo 25º da referida Portaria no. 402/2012, o IPHAN está definindo o tipo de telhado e proibindo a construção de terraços superiores e de coberturas metálicas ou em fibrocimento. Isso Pode? Não é competência do Município através de seu Plano Diretor? Como ficam por exemplo as marinas e os estaleiros que geram boa parte da economia e um número significado de empregos e renda local? Não estaria o IPHAN também interferindo na economia e na geração de empregos e renda local? Como Paraty já vive engessado por conta destes inúmeros tombamentos, como ficarão os jovens que estão nascendo agora? Como vão trabalhar? Paraty hoje já está com 39.400 habitantes conforme o último censo do IBGE e como fazer com moradia para a população local, geração de emprego e renda, aumento da economia local e para onde vamos crescer se seguirmos neste contexto imposto pelo IPHAN interferindo em todo Território Municipal?
- k) A cada momento que façamos uma Leitura profunda, vamos nos deparando com os absurdos e os ridículos interpostos da referida Portaria, os quais nos irritam e nos magoam profundamente pela ingerência e atropelos que o IPHAN vem promovendo através da referida Portaria n.º. 402/2012, como por exemplo citamos mais um grande equívoco grtante no Artigo 28º, onde diz que o IPHAN poderá autorizar a implantação de projetos públicos de interesse coletivo, com parâmetros distintos da Portaria; ou seja, além do absurdo proposto na citada Portaria, isto que dizer primeiramente que a palavra "PODERÁ" fica bem claro quando os Agentes do IPHAN bem lhe convier poderão autorizar ou não estes Projetos em normas e regulamentos que ainda irão criar? Isso é um absurdo uma total falta de respeito com a municipalidade. E ainda cria uma ZEIS - Zona Especial de Interesse Social com o objetivo de execução de PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. Pode isso? E realmente de competência do IPHAN?

Por fim, diante dos absurdos apresentados neste primeiro momento, embora estejamos nos posicionando de forma plauditiva atendendo as reivindicações e cobranças não só da sociedade, mas também com olhares críticos do pondo de vista constitucional e da competência de cada ente federado e especialmente sob a forma como esta Casa Legislativa vê essa questão, o Poder Legislativo Municipal deve ser e é o vigilante das normas e legislações de nossa municipalidade obedecendo os preceitos e os ritos das normas estaduais e federais nas quais não podemos nos deixar ser submetidos a desrespeito com o nosso Município sob a suspeita de que estarmos sendo omissos ou contribuindo para esta submissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

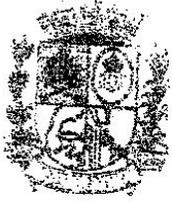
<b>APROVADO</b>	
Por <u>05</u> votos a favor,	
<u>      </u> votos contra	
e <u>      </u> abstenção(ões).	
Paraty, <u>09/10/13</u>	
_____ Presidente	

Ante ao exposto, em primeiro momento, este Poder Legislativo vem primar e pautar pela soberania das Normas Vigentes de sua competência e a descentralização radical de que alguns órgãos entes federados estão tentando promover encima do nosso Município como por exemplo neste momento, o IPHAN com a edição desta Portaria que deve imediatamente ser revogada e retornar todo processo de discussões com o Poder Público Municipal, afirm de corrigir este grande erro através de um cronograma de execução com prazo para inicio e prazo para finalização, evitando-se dessa forma cair no descrédito, como vem ocorrendo em outra áreas em que nós também estamos participando.

Isto posto, requiro das Autoridades competentes o que se pede:

**DO IPHAN e MINISTÉRIO DA CULTURA**

- 1 - Queremos saber se a **Portaria 402/2012** foi analisada e obteve o aval do Conselho Consultivo e do Comitê Gestor, bem como do corpo jurídico do IPHAN de acordo com o **Decreto N° 6,844/2009** e que nos sejam encaminhadas estas cópias no prazo legal previsto em lei vigente;
- 2 - Caso tenham obtido a análise dos órgãos competentes de acordo com o item 1 acima, que seja novamente submetida esta **Portaria 402/2012** juntamente com os questionamentos deste requerimento para reanálise;
- 3 - Que nos seja informado a manifestação favorável de modo formal por cada entidade que participou deste processo;
- 4 - Que nos seja informado se na referida Audiência convocada para apreciação da população houve votação ou não indicando a forma como foi realizada;
- 5 - Que nos seja fornecida a lista de Presença da referida Audiência que teve apreciada a presente Portaria;
- 6 - Que nos sejam fornecidas as cópias de todas documentações encaminhadas por cada cidadão e entidade no momento da mobilização deste processo para nossa análise e conhecimento;
- 7 - Solicito também que nos seja enviada a manifestação da Prefeitura e da Câmara Municipal apoiando ou não a definição da referida **Portaria 402/2012** à época;
- 8 - Após análise desses documentos, solicitamos a revogação da **Portaria n° 402/2012** para que possamos dar continuidade ao processo de discussão ora em trâmite no Conselho da Cidade deste Município, que inclusive sofreu provocação para abertura deste processo a pedido deste Legislador com prazo pré-estabelecido com um cronograma para sua execução e regulamento específico para tal finalidade;
- 9 - Que a direção do IPHAN, de acordo com o **Decreto Federal n° 58,077/66** nos informe onde estão as restrições em todo Território Municipal sobre a intervenção alegada pelo IPHAN em que tudo quanto é tipo de obra e empreendimento tem que passar pela análise desse órgão. Informem-nos também se existe uma outra norma que restrinja tanto assim a área de abrangência do IPHAN, pois a nosso modo de ver, estão bem claras que as áreas de intervenção do IPHAN é o Centro e o Raio de 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - PATRIMÔNIO NACIONAL

**APROVADO**  
 Por \_\_\_\_\_ votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

1. O presente projeto de lei é de natureza legislativa e tem por objeto a criação de uma comissão municipal para a realização de estudos e pesquisas sobre o patrimônio histórico e cultural da cidade de Paraty.

2. A comissão mencionada no inciso anterior será composta por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 28 da Constituição Federal de 1988.

3. O Poder Executivo Municipal poderá, em qualquer momento, solicitar ao Poder Judiciário a intervenção deste para a realização de estudos e pesquisas sobre o patrimônio histórico e cultural da cidade de Paraty, caso não seja realizado o estudo mencionado no inciso anterior.

4. O presente projeto de lei não tem caráter de urgência e não requer a suspensão do processo legislativo em vigor, bem como a suspensão dos recursos que a ele se referirem.

5. O presente projeto de lei não tem caráter de urgência e não requer a suspensão do processo legislativo em vigor, bem como a suspensão dos recursos que a ele se referirem.

6. O presente projeto de lei não tem caráter de urgência e não requer a suspensão do processo legislativo em vigor, bem como a suspensão dos recursos que a ele se referirem.

**DECRETO MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_**

1. O presente decreto municipal institui a Comissão Municipal de Estudos e Pesquisas sobre o Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Paraty, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 28 da Constituição Federal de 1988.

2. A comissão mencionada no inciso anterior será composta por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 28 da Constituição Federal de 1988.

**DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - SEDE NACIONAL E SEDE REGIONAL**

1. O presente projeto de lei é de natureza legislativa e tem por objeto a criação de uma comissão municipal para a realização de estudos e pesquisas sobre o patrimônio histórico e cultural da cidade de Paraty.

2. A comissão mencionada no inciso anterior será composta por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 28 da Constituição Federal de 1988.

3. O Poder Executivo Municipal poderá, em qualquer momento, solicitar ao Poder Judiciário a intervenção deste para a realização de estudos e pesquisas sobre o patrimônio histórico e cultural da cidade de Paraty, caso não seja realizado o estudo mencionado no inciso anterior.

4. O presente projeto de lei não tem caráter de urgência e não requer a suspensão do processo legislativo em vigor, bem como a suspensão dos recursos que a ele se referirem.

**DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**

\_\_\_\_\_  
 Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

<b>APROVADO</b>
Por <u>05</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, <u>09/09/13</u>
<i>[Assinatura]</i>

- 1 - Que nos seja auxiliado sobre a competência das normas legais do Plano Diretor do nosso Município e saber se realmente o IPHAN pode decretar as disciplinas de uso e ocupação do solo, bem como seu parcelamento e definição dessas áreas por meio de decretação de portaria desrespeitando todas as normas municipais como expomos neste documento e pode ser analisado na própria Portaria;
- 2 - que nos seja informada qual a competência do Município perante um Plano Diretor e para que serve um Plano Diretor. Pode outro órgão passar por cima de um Plano existente; e
- 3 - Que após análise, nos emitam um parecer em relação a esse feito e encaminhado não só a este Poder Legislativo com cópia para o próprio IPHAN.

**DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEDE NA CAPITAL, SEDE REGIONAL E SEDE LOCAL.**

- 1 - Que seja analisada minuciosamente a edição da Portaria no. 402/2012 para saber sua constitucionalidade e competência; e
- 2 - Após análise possam nos emitir um parecer.

**DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY**

- 1 - Que se manifeste diante do processo de forma oficial.

**DA SEDUMA - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Paraty.**

- 1 - Que se manifeste diante do processo de forma oficial; e
- 2 - Que nos sejam apresentadas todas as peças existente, caso exista, de todo processo que foi realizado pela Gestão passada.

**DO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DE PARATY**

- 1 - Que nos sejam informadas, com base no Decreto -Lei 25/1937, quais as providências foram tomadas até a presente data de acordo com os artigos 13, 19 e 22 do presente diploma legal em relação ao registro de imóveis do Tombamento do Município de Paraty; e
- 2 - Queremos saber se estão sendo cumpridas as determinações do presente Decreto e demais normas específicas desta natureza.

**DO CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE PARATY**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

<b>APROVADO</b>
Por <u>03</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, <u>09/10/2013</u>
_____ Presidente

- 1 - Que seja CONVOCADA uma assembleia específica para apreciação e colocação de discussão, este requerimento;
- 2 - Que na referida Assembleia do Conselho nos seja concedido o tempo hábil para que possamos fazer nossas explanações em relação ao tema; e
- 3 - Que seja emitido um parecer, através de Resolução ou Moção e etc., do próprio Conselho em relação ao tema provocado por esta Casa Legislativa e em seguida nos seja encaminhado o documento resultado deste pedido para andamento dos nossos trabalhos.

**JUSTIFICATIVAS:**

Justifica-se primeiramente o grande emaranhado de normas e legislações com interferências de vários órgãos externos à Administração Pública Municipal, que se sobrepõem uma encima da outra e acabam engessando os mecanismos de crescimento e o desenvolvimento de nosso Município.

Especificamente a Portaria n°. 402/2012, temos real convicção de que se trata de documento totalmente inconstitucional e equivocado do ponto de vista local, que fere todos os preceitos da Norma Jurídica e que desfaz e desqualifica o Município de Paraty.

Tem este Requerimento o objetivo de buscar nossa soberania de acordo com a competência lógica e a manifestação tácita de cada órgão competente.

Esperamos no entanto que esta questão seja resolvida primeiramente na esfera administrativa, caso contrário deveremos buscar nosso eco nos Tribunais de Justiça e até mesmo no guardião de nossa Constituição através do Supremo Tribunal Federal.

Antes de qualquer ação judiciária, gostaríamos que cada órgão se manifeste, principalmente o IPHAN reconsiderando nosso pedido e, preliminarmente, revogasse a referida Portaria 402/2012, evitando-se maiores transtornos.

Confesso que, de acordo com as pressões que os nobres Edis desta Casa Legislativa vêm sofrendo em relação as desqualificações ora apresentadas e diante do sofrimento em que a nossa municipalidade vem enfrentando perante os órgãos entes federados Estadual e Federal, informo-lhes que estamos firmes e juntos de forma unânime para retomarmos nossa soberania e fazer com que todos os órgãos entes federados, com atuação em nosso Município, possam nos respeitar de acordo o a nossa Carta Magna, nossa Constituição Estadual e nossa Lei Orgânica Municipal.

Este primeiro pedido tem o sentido de alertar as autoridades competentes para que fiquem sabendo "o quê" estamos passando em nosso Município, pois aqui todo mundo quer mandar, mas no final das contas quem acaba ficando com os ônus são os entes federados municipal: Poder Legislativo e Poder Executivo principalmente aquele que tem de dar educação, moradia, benfeitorias públicas e as infra-estruturas necessárias para cada Bairro e Região sobreviver, pois os demais órgãos apenas nos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**APROVADO**  
 Por 05 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty, 09/09/13  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

submetem a um emaranhado de legislações e proibições ocasionando muita das vezes prescrições, que acabam culminando em diversas ações judiciais e, boa parte delas, em ações penais.

Por tais razões, cansados dessas ingerências e imposições, é que o Poder Legislativo desta Cidade vem na busca de mediações objetivando a retomada de nossa soberania a custo das esferas que se fizerem necessárias para alcançarmos nossos direitos.

Sem mais, peço decupas pelas colocações duras, porém louváveis e não menos plausíveis para libertação de nossa municipalidade das amarras das legislações, em atendimento às provocações de nossa população.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 20134

Luciano de Oliveira Vidal  
 vereador Vidal  
 PMDB

Luciano de Oliveira Vidal  
 Vereador

**APROVADO**  
 Por 05 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty, 09/09/13  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente